

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTA PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0803500-72.2016.8.12.0001

Falência

Requerente(s): Grupo Bigolin.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 22, III, "e" e 186 da Lei 11.101/05, apresentar o **Relatório das Causas que Conduziram a Falência**, decretada em 19/08/2021, consoante se passa a expor.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

GRUPO BIGOLIN

CAMPO GRANDE/MS

AUTOS DE FALÊNCIA: 0803500-72.2016.8.12.0001

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

Sumário

1. DO OBJETIVO DO TRABALHO..... 4

2. SÍNTESE DO PROCESSO..... 4

3. DA BASE DOCUMENTAL UTILIZADA..... 7

5. DA PERDA DO OBJETIVO SOCIAL..... 17

6. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS..... 27

7. DAS CONCLUSÕES OBTIDAS..... 29

8. DAS RESPONSABILIDADES NA FORMA DA LEI..... 31

9. ENCERRAMENTO..... 32

1. DO OBJETIVO DO TRABALHO.

Em que pese a r. sentença de fls. 11725/11743, pormenorizar as razões pelas quais foi convolada a recuperação judicial (RJ) em falência, tem o presente relatório por objetivo cumprir o disposto no art. 22, inciso III, alínea “e”, da LRF¹, observando as previsões do art. 186 da referida legislação².

2. SÍNTESE DO PROCESSO.

Antes de abordar os aspectos econômicos, financeiros e contábeis que culminaram na quebra das devedoras, é de suma importância fazer um breve relato das situações jurídicas que determinaram a convolação da falência.

Sobre isso, tem-se que o pedido de recuperação judicial foi proposto pelo grupo empresarial em 11/02/2016, alicerçado na i) crise nacional; ii) retração do volume de vendas; iii) diminuição dos investimentos públicos; iv) redução das linhas de crédito; v) encarecimento dos juros para obtenção de capital de giro; dentre outros motivos delineados na petição inicial (fls. 01/33); sendo deferido o processamento da RJ nos termos da decisão de fls. 1099/1162, oportunidade em que foi nomeada esta administradora judicial.

Ato contínuo, o processo correu de maneira típica, com suspensão dos processos pelo *stay period*, publicação do edital de credores (fls. 1755/1767); apresentação do plano de recuperação judicial (fls. 2748/2937); do quadro de credores que trata o art. 7º, parágrafo 2º, da LRF (fls. 4561/5636);

¹ e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

² Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

sendo designadas as assembleias gerais de credores para 23/08/2017 e 20/09/2017 (fls. 5637/5639), sem quórum na primeira oportunidade (fls. 5875/5878) e, na segunda, restou suspensa por 60 dias por decisão dos credores (fls. 6424/3430).

A AGC de prosseguimento, designada para 21/11/2017, foi novamente suspensa, assim como os atos de continuação realizados em 24/07/2018 (fls. 7946/7951) e 18/09/2018 (fls. 8138/8143), sendo finalmente votado o PRJ e suas modificações na assembleia realizada em 30/10/2018 (fls. 8397/8403), onde foi a proposta rejeitada, propugnando-se, na oportunidade, pela aplicação do instituto do *cram down*.

Em análise ao pedido de aplicação do *cram down*, entendeu o juízo por sua inaplicabilidade, proferindo sentença de convalidação da RJ em falência, conforme os termos e fundamentações deduzidos as fls. 8820/8851, a qual foi atacada pelas devedoras por agravo de instrumento (AI nº 1403125-20.2018.8.12.0000), acolhido pela 2ª Câmara Cível do TJMS, que declarou a nulidade da sentença, devolvendo o processo ao 1º grau de jurisdição para análise do preenchimento dos requisitos do *cram down*.

Por sua vez, retornando o feito ao juízo primevo, este em atenção ao acórdão proferido pelo TJMS, ante o atendimento dos parâmetros previstos no art. 58 da LRF, que trata sobre o *cram down*, homologou o PRJ e suas alterações (fls. 10423/10428), ficando determinado aos credores que encaminhassem os dados bancários para pagamento diretamente para as devedoras.

Em face da decisão homologatória do PRJ, foram interpostos recursos pelos credores e também pelas devedoras, os quais, todavia, por ausência de efeito suspensivo ou tutela recursal, não obstavam as exigências, obrigações e deveres estabelecidos no plano de pagamento dos créditos.

Nesse viés, em 10/12/2020 (fls. 10596/10598), informou a AJ ter sido superado em 19/11/2020 o prazo de pagamento da Classe I (Trabalhista),

pugnando fossem as devedoras intimadas para acostarem os comprovantes de quitação dos créditos aos autos, o que foi atendido parcialmente por meio da petição de fls. 10784.

Por conseguinte, as fls. 11066/11067, foi pleiteado pelas devedoras autorização para alienação de um de seus ativos (Centro de Distribuição), colhendo-se a manifestação da AJ as fls. 11842/11486.

Em 15/07/2021, em atendimento aos ditames do art. 22 da LRF, foi apresentado pela AJ seu Relatório de Atividades Mensais (RMA - fls. 11577/11585), o qual foi categórico em declinar a ausência de melhoras nas condições de mercado, econômicas e financeiras das devedoras, mesmo após longo período de *stay*.

Aliás, referido trabalho técnico constatou, ainda, que mesmo se valendo das benesses da recuperação judicial, a devedora permaneceu apresentando sucessivos prejuízos, aumentando consideravelmente seu passivo ordinário, fiscal e extraconcursal, além do que, não vinha cumprindo com os pagamentos previstos no PRJ.

Em virtude da situação exposta pela AJ, após manifestação das devedoras a respeito dos pagamentos dos créditos e de possível desvio de recursos para CNPJ diverso daquele em que eram promovidas as vendas de mercadorias provenientes de sua atividade, houve a manifestação de inúmeros credores e interessados informando o descumprimento ao PRJ homologado, requerendo a convolação da RJ em falência.

Diante disso, para análise de todas as pretensões expostas pelas devedoras e também pelos credores, foi o processo remetido para conclusão, onde o juízo entendendo não ter as empresas condições de cumprirem as obrigações assumidas frente aos credores, proferiu sentença de convolação do feito recuperacional em falência, lançada as fls. 11725/11743, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

"(...) Assim, em cumprimento aos artigos mencionados e por todos os motivos expostos, deve-se proceder a convocação da recuperação judicial da empresa autora em falência. Posto isso, nos termos dos artigos legais referidos, decreto hoje a falência das empresas Ângulo Materiais de Construção e Serviços LTDA - ME (CNPJ/MF n. 11.928.869/0001-17), Bigolin Materiais de Construção LTDA (CNPJ/MF n.º 15.505.704/0001-93), Casa Plena Materiais de Construção LTDA (CNPJ/MF n.º 07.228.279/0001-04), D & D Comércio, Construção e Serviços LTDA (CNPJ/MF n.º 09.127.179/0001-17) e Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários LTDA (CNPJ/MF n.º 11.840.760/0001-23), todas empresas formadoras do Grupo Bigolin (...)"

A sentença supra, que convolou o feito em falência, foi atacada por recursos por parte das devedoras, ainda pendentes de final julgamento, entretanto, não contam com efeito suspensivo ou tutela recursal, ao passo que, vigente a decisão que decretou a quebra.

De toda sorte, esse é o resumo necessário do deslinde processual, de modo que nos tópicos subsequentes serão abordados os demais aspectos que culminaram na declaração da falência.

3. DA BASE DOCUMENTAL UTILIZADA.

O relatório foi elaborado mediante coleta e análise de um conjunto de informações, dados e documentos obtidos na contabilidade, finanças e sistemas de controle das falidas, além de outros existentes nos autos da recuperação judicial convolada em falência:

DOCUMENTOS	FOLHAS
Balanços Patrimoniais e DRE's	165/252
Relação de Credores (art. 51 LRF)	253/261
RMA	4347/4354

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

Estoque e fotografias	4355/4360
RMA	5330/5338
Petição	6819/6823
DRE	6824/6829
Fotografias	6830/6834
Petição	6849/6860
Balanço Patrimonial	6861
Balanço Patrimonial	6862/6863
RMA	8551/8569
Balanço Patrimonial	8570/8575
Balanço Patrimonial	8576/8584
DRE	8585/8592
Balancos, DRE e Análises Financeiras	8593/8609
RMA	9838/9850
Ofícios Débitos Tributários	10478/10481; fls. 10549/10555
Débitos Tributários	10650/10673
RMA e DRE	11577/11585

Sendo assim, fundado na documentação supra, bem como nas razões jurídicas que desencadearam na “quebra”, passamos a discorrer sobre as causas que conduziram a tal situação, apontando as eventuais responsabilidades cíveis e penais dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

4. DA CONTABILIDADE, FINANÇAS E OUTROS ASPECTOS ECONÔMICOS – SITUAÇÃO DE ABSOLUTA INSOLVÊNCIA – INVIABILIDADE DO SOERGUMENTO.

O grupo empresarial, em 11/02/2016, iniciou o processo de recuperação com uma dívida concursal de aproximadamente R\$ 54.780.026,58 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme se denota dos documentos de fls.

165/252 (DRE, Fluxo de Caixa, Balanços, Relação de Credores e etc.), distribuída entre as classes trabalhista, garantia real, ME/EPP e quirografária (art. 83 LRF)³

Em relatório mensal das atividades empreendidas entre janeiro e junho de 2016 (fls. 4347/4354), verificou-se uma retração das receitas líquidas das falidas de 236% quando comparadas ao ano anterior (2015), o que demonstrava uma queda acentuada no volume de vendas, assim como, um impacto negativo do aumento nos custos das mercadorias, o que foi sintetizado no seguinte quadro:

RECEITA LIQUIDA DE VENDAS DE MERCADORIAS						
NOME	CNPJ	2.016	2.015	2.014	2.013	2.012
ÂNGULO	11.928.869/0001-17	3.916	27.761	50.202	123.278	160.299
BIGOLIN	15.505.704/0001-93	1.607.678	5.183.686	8.054.548	8.775.573	8.340.413
CASA PLENA	07.228.279/0001-04	26.270	432.392	492.444	458.346	426.600
D & D	09.127.179/0001-17	99.561	187.127	343.363	124.842	230.434
NARA ROSA	11.840.760/0001-23	3.845	20.967	2.428	32.184	30.265
TOTAL		1.741.269	5.851.933	8.942.984	9.514.225	9.188.011
Variação da Receita Líquida mensal em %		-236%	-53%	-6%	3%	

Fonte : Demonstração do Resultado do Exercício Mensal de 01 a 05/2016

O resultado líquido do mencionado período dava indicações de retração de mais de 8% de todas as empresas do grupo, revelando que mesmo as medidas de corte de gastos e reorganização empresarial não estavam sendo suficientes para soerguimento das atividades, haja vista que a redução de 236% do faturamento causava abalo direto na receita líquida do grupo, que caiu de 9 milhões para apenas 1,7 mi:

RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO						
NOME	CNPJ	2.016	2.015	2.014	2.013	2.012
ÂNGULO	11.928.869/0001-17	-14.078	8.829	-166.709	68.368	123.185
BIGOLIN	15.505.704/0001-93	-788.276	-1.060.903	-1.050.808	18.753	43.042
CASA PLENA	07.228.279/0001-04	-79.276	-25.598	-47.940	1.704	1.259
D & D	09.127.179/0001-17	-129.164	-33.446	26.206	29.795	-225.506
NARA ROSA	11.840.760/0001-23	-588	14.078	-4.758	24.555	23.020
TOTAL		-1.011.382	-1.097.040	-1.244.008	143.175	-35.000
Variação Res Líquido mensal em %		-8%	-13%	112%	124%	

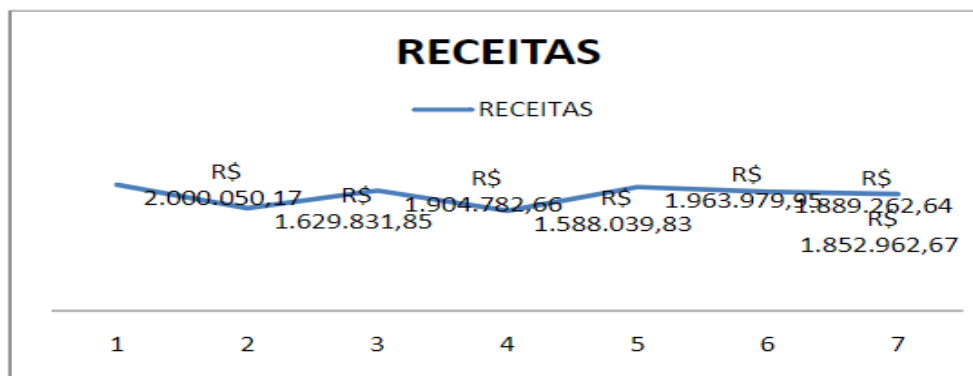
Fonte : Demonstração do Resultado do Exercício Mensal de 01 a 05/2016

³ Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;
- II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;
- III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;



Ato contínuo, para o final do ano de 2016 e começo de 2017, em análise contábil, vislumbrou-se que apesar das empresas lograrem êxito em reduzir o custo operacional, a forte queda das receitas continuou impactando na situação econômico-financeira, como se vê no quadro abaixo, o qual detalha a relação *custo x receita*.



Não obstante isso, ainda no início de 2017, as empresas que compõe o grupo passaram a sofrer com problemas de crédito e fornecimento de mercadorias, fato que, aliado aos demais, principalmente a baixa receita líquida, acabou por agravar as condições do estoque de produtos, reduzindo ainda mais as vendas.

Com efeito, em meados do mesmo ano (07/2017), a documentação fiscal das empresas do grupo, em especial da BIGOLIN, permanecia indicando diminuição das receitas e do lucro, acumulando no período um RESULTADO NEGATIVO de -R\$ 119.344,45:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e protocoladora tjms 1. Protocolado em 04/07/2022 às 14:39, sob o número WCGR22072959527 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/J/AT, em 04/07/2022 às 14:48. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803500-72.2016.8.12.0001 e o código 4BBA77E.

BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 15.505.704/0001-93
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
DRE CONSOLIDADO 07/2017

Receita Bruta Vendas	R\$	1.731.974,36	100%
(-) Deduções	R\$	176.618,23	10%
Devoluções	R\$	66.294,53	4%
PIS	R\$	13.308,53	1%
COFINS	R\$	61.299,90	4%
ICMS	R\$	35.715,27	2%
Receita Líquida	R\$	1.555.356,13	90%
(-) CMV	R\$	925.396,73	53%
Lucro Bruto	R\$	629.959,40	36%
Despesas Com pessoal	R\$	377.299,39	22%
Despesas Administrativas	R\$	239.180,68	14%
Utilidades e Serviços	R\$	28.186,23	2%
Despesas de Ocupação	R\$	31.889,50	2%
Impostos e Taxas	R\$	27.203,96	2%
Despesas Financeiras	R\$	47.202,55	3%
(+) Receitas Financeiras	R\$	1.658,46	0%
Total fixo	R\$	749.303,85	43%
Resultado do Exercício	-R\$	119.344,45	-7%

Nota explicativa: A partir do mês de Julho/2017 não existe mais a obrigatoriedade da desoneração da folha de pagamento. Dessa forma, não consta mais na DRE a CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), essa contribuição passa a integrar as despesas com pessoal devido as alterações introduzidas pela MP nº 774/2017.

Já avançando para o ano de 2018, em relatório mensal datado de 16/07/2018 (fls. 7849/7860), foi exposto de maneira pormenorizada a permanente tendência de queda no Faturamento das empresas ao longo dos anos (2012 a 2018).

A título exemplificativo, a tabela adiante, demonstra que em 2017 o faturamento da maior empresa do Grupo (Bigolin) era de apenas 16% dos valores do mesmo período de 2012 (R\$ 100 mi – 2012 queda para 16 mi - 2017):

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

	2012	2013	2014	2015 (*)	2016	2017
Receita Líquida de Bens e/ou Serviços	R\$ 100.084.955,00	R\$ 105.306.881,65	R\$ 96.654.575,70	R\$ 57.020.541,51	R\$ 18.969.917,84	R\$ 16.808.731,45
(-) Custos dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-R\$ 61.705.720,92	-R\$ 65.094.415,11	-R\$ 64.769.877,65	-R\$ 45.686.681,79	-R\$ 14.139.051,80	-R\$ 12.468.206,08
(=) Lucro Bruto	R\$ 38.379.234,08	R\$ 40.212.466,54	R\$ 31.884.698,05	R\$ 11.333.859,72	R\$ 4.830.866,04	R\$ 4.340.525,37
(-) Despesas Operacionais	-R\$ 34.393.014,98	-R\$ 33.621.848,89	-R\$ 36.818.907,29	-R\$ 20.433.846,44	-R\$ 14.253.782,14	-R\$ 9.630.585,72
Despesas com Vendas	-R\$ 16.427.086,90	-R\$ 18.598.849,80	-R\$ 17.396.702,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Gerais e Administrativas	-R\$ 16.628.884,20	-R\$ 14.284.241,23	-R\$ 16.921.817,42	-R\$ 7.525.302,56	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Operacionais	-R\$ 3.471.462,85	-R\$ 2.611.102,53	-R\$ 3.309.368,23	-R\$ 12.908.543,88	-R\$ 14.253.782,14	-R\$ 9.630.585,72
Outras Receitas Operacionais	R\$ 2.134.418,97	R\$ 1.872.344,67	R\$ 808.980,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Antes das Rec./Desp. Financeiras	R\$ 3.986.219,10	R\$ 6.590.617,65	-R\$ 4.934.209,24	-R\$ 9.099.986,72	-R\$ 9.422.916,10	-R\$ 5.290.060,35
Resultado Financeiro	-R\$ 4.724.262,63	-R\$ 6.705.126,67	-R\$ 8.081.330,08	-R\$ 2.414.465,75	-R\$ 855.355,27	-R\$ 680.798,25
Receitas Financeiras	R\$ 1.587.662,20	R\$ 445.547,61	R\$ 394.738,96	R\$ 15.139,97	R\$ 52.712,69	R\$ -
Despesas Financeiras	-R\$ 6.311.924,83	-R\$ 7.150.674,28	-R\$ 8.476.069,04	-R\$ 2.429.605,72	-R\$ 908.067,96	-R\$ 680.798,25
(=) Resultado Operacional	-R\$ 738.043,53	-R\$ 114.509,02	-R\$ 13.015.539,32	-R\$ 11.514.452,47	-R\$ 10.278.271,37	-R\$ 5.970.858,60
Resultado Não Operacional	R\$ 1.702.011,34	R\$ 429.523,28	R\$ 405.840,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Resultados Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 155.476,89	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Antes do IR e CSLL	R\$ 963.967,81	R\$ 315.014,26	-R\$ 12.609.698,55	-R\$ 11.669.929,36	-R\$ 10.278.271,37	-R\$ 5.970.858,60
(-) Imposto de Renda e CSLL	-R\$ 447.462,10	-R\$ 89.974,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Lucro Líquido do Exercício	R\$ 516.505,71	R\$ 225.039,58	-R\$ 12.609.698,55	-R\$ 11.669.929,36	-R\$ 10.278.271,37	-R\$ 5.970.858,60
Margem Bruta	38,3%	38,2%	33,0%	19,9%	25,5%	25,8%
Margem Operacional	-0,7%	-0,1%	-13,5%	-20,2%	-54,2%	-35,5%
Margem Líquida	0,5%	0,2%	-13,0%	-20,5%	-54,2%	-35,5%

Aliás, na mesma oportunidade, destacou-se que quando do início da recuperação judicial, o faturamento da mesma empresa (Bigolin) era de R\$ 57 milhões ao ano, deteriorando-se em 71% quando comparado aos anos de 2017 e 2018.

Apontou-se, também, que mesmo se valendo dos benefícios da recuperação judicial, houve expressivo aumento do endividamento empresarial com o passar dos anos, que saltou de 54 milhões em 2016, para 80 milhões em 2015, alcançando mais de 88 milhões em 2017:

	2014	2015 (*)	2016	2017
(PC + PNC)	63.172k	80.202k	27% 85.000k	6% 88.112k
PASSIVO CIRCULANTE	42.017k	29.469k	-30% 20.669k	-30% 23.944k
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	21.154k	50.733k	140% 64.330k	27% 64.168k

Seguindo adiante, em 19/11/2018, em análise técnica aos documentos contábeis de todas as empresas do grupo (fls. 8570/8609), identificou-se os seguintes resultados financeiros:

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

a) ÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME:

	2014	2015 (*)	2016	2017
Receita Líquida de Bens e/ou Serviços	R\$ 602.428,46	R\$ 305.367,71	R\$ 234.652,71	R\$ 150.000,00
(-) Custos dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(R\$ 2.465.361,95)	(R\$ 159.084,99)	R\$ -	R\$ -
(=) Lucro Bruto	(R\$ 1.862.933,49)	R\$ 146.282,72	R\$ 234.652,71	R\$ 150.000,00
(-) Despesas Operacionais	(R\$ 19.045,77)	(R\$ 10.949,92)	(R\$ 308.660,90)	(R\$ 175.869,61)
Despesas com Vendas	(R\$ 19.045,77)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Gerais e Administrativas	R\$ -	(R\$ 10.949,92)	(R\$ 198.278,72)	(R\$ 168.000,00)
Outras Despesas Operacionais	R\$ -	R\$ -	(R\$ 110.382,18)	(R\$ 7.869,61)
Outras Receitas Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Antes das Rec./Desp. Financeiras	(R\$ 1.881.979,26)	R\$ 135.332,80	(R\$ 74.008,19)	(R\$ 25.869,61)
Resultado Financeiro	(R\$ 106.612,56)	(R\$ 24.856,81)	(R\$ 1.618,93)	(R\$ 106,86)
Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Financeiras	(R\$ 106.612,56)	(R\$ 24.856,81)	(R\$ 1.618,93)	(R\$ 106,86)
(=) Resultado Operacional	(R\$ 1.988.591,82)	R\$ 110.475,99	(R\$ 75.627,12)	(R\$ 25.976,47)
Resultado Não Operacional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Resultados Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Antes do IR e CSLL	(R\$ 1.988.591,82)	R\$ 110.475,99	(R\$ 75.627,12)	(R\$ 25.976,47)
(-) Provisão para CSLL	(R\$ 4.800,17)	(R\$ 4.927,84)	R\$ -	R\$ -
(-) Provisão para IRPJ	(R\$ 7.111,37)	(R\$ 8.433,02)	R\$ -	R\$ -
(=) Lucro Líquido do Exercício	(R\$ 2.000.503,36)	R\$ 97.115,13	(R\$ 75.627,12)	(R\$ 25.976,47)

Ressalvado o ano de 2015, em todos os outros anos, como se vê pela consolidação supra, a empresa teve prejuízos.

b) CASA PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA:

	2014	2015 (*)	2016	2017
ATIVO TOTAL	R\$ 3.318.722,09	R\$ 1.568.870,71	R\$ 1.157.631,16	R\$ 1.157.631,16
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 3.235.578,78	R\$ 1.514.839,24	R\$ 684.197,26	R\$ 684.197,26
Disponível	R\$ 9.222,46	R\$ 144.407,35	R\$ 3.739,19	R\$ 3.739,19
Duplicatas Contas a Receber, Etc.	R\$ 2.639.517,53	R\$ 1.132.844,61	R\$ 267.829,76	R\$ 267.829,76
Cartões de Crédito	R\$ 248.693,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estoques	R\$ 48.320,80	R\$ 66.199,50	R\$ -	R\$ -
Impostos a Recuperar	R\$ 97,84	R\$ 2.660,59	R\$ 1.095,91	R\$ 1.095,91
Despesas de Exercício Seguinte	R\$ 289.726,66	R\$ 168.727,19	R\$ -	R\$ -
Empréstimos Contrato Mútuo	R\$ -	R\$ -	R\$ 411.532,40	R\$ 411.532,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 83.143,31	R\$ 54.031,47	R\$ 473.433,90	R\$ 473.433,90
RLP (Crédito a receber de coligada)	R\$ -	R\$ -	R\$ 472.133,90	R\$ 472.133,90
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Imobilizado	R\$ 68.143,31	R\$ 43.531,47	R\$ -	R\$ -
Intangível	R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ -	R\$ -

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

Essa empresa teve suas atividades encerradas em 2017, inexistindo possibilidade de sua recuperação judicial ou mesmo do adimplemento integral das obrigações que totalizavam aproximadamente R\$ 3 milhões.

c) NARA ROSA EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS LTDA:

	2012	2013	2014	2015 (*)	2016	2017
Receita Líquida de Bens e/ou Serviços	R\$ 674.665,82	R\$ 531.080,61	R\$ 29.133,87	R\$ 301.488,30	R\$ 45.108,63	R\$ 51.128,77
(-) Custos dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(R\$ 311.483,04)	(R\$ 144.807,70)	R\$ -	(R\$ 49.881,11)	R\$ -	R\$ -
(-) Lucro Bruto	R\$ 363.180,78	R\$ 386.272,91	R\$ 29.133,87	R\$ 251.607,19	R\$ 45.108,63	R\$ 51.128,77
(-) Despesas Operacionais	(R\$ 83.507,81)	(R\$ 67.753,38)	(R\$ 58.721,05)	(R\$ 47.659,45)	(R\$ 36.293,17)	(R\$ 33.692,78)
Despesas com Vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Gerais e Administrativas	(R\$ 83.507,81)	(R\$ 67.753,38)	(R\$ 58.721,05)	(R\$ 47.659,45)	(R\$ 36.293,17)	(R\$ 33.692,78)
Outras Desp Operac (Deprec/Amort.)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Resultado Antes das Rec/Desp. Financeiras	R\$ 279.672,97	R\$ 318.459,47	(R\$ 29.587,18)	R\$ 203.947,74	R\$ 8.815,46	R\$ 17.435,99
Resultado Financeiro	R\$ 12.720,87	(R\$ 9.526,49)	(R\$ 25.180,82)	(R\$ 25.457,64)	(R\$ 3.066,97)	(R\$ 25.319,65)
Receitas Financeiras	R\$ 18.633,36	R\$ 22.644,02	R\$ 14.462,82	R\$ 11.702,06	R\$ 68,95	R\$ 1.505,06
Despesas Financeiras	(R\$ 5.912,49)	(R\$ 32.370,51)	(R\$ 39.643,64)	(R\$ 37.159,70)	(R\$ 3.133,92)	(R\$ 26.824,71)
(-) Resultado Operacional	R\$ 292.333,84	R\$ 308.932,98	(R\$ 54.768,00)	R\$ 178.490,10	R\$ 5.748,49	(R\$ 7.883,66)
Resultado Não Operacional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Resultados Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Resultado Antes do IR e CSLL	R\$ 292.333,84	R\$ 308.932,98	(R\$ 54.768,00)	R\$ 178.490,10	R\$ 5.748,49	(R\$ 7.883,66)
(-) Provisão para CSLL	(R\$ 7.605,62)	(R\$ 6.522,05)	(R\$ 870,83)	(R\$ 4.184,79)	(R\$ 1.348,33)	(R\$ 1.528,26)
(-) Provisão para IRPJ	(R\$ 8.480,09)	(R\$ 7.752,61)	(R\$ 1.451,40)	(R\$ 5.365,67)	(R\$ 2.247,22)	(R\$ 2.547,13)
(=) Lucro Líquido do Exercício	R\$ 276.239,13	R\$ 294.658,32	(R\$ 57.090,23)	R\$ 168.939,64	R\$ 2.152,94	(R\$ 11.959,05)

O balanço dos anos de 2012 a 2017 apontam lucros e prejuízos, certo de que, tal empresa apesar de não ter resultados negativos demasiadamente impactantes, acabou sendo dragada pela falência por conta das demais empresas do grupo.

d) D&D COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA:

	2012	2013	2014	2015 (*)	2016	2017
Receita Líquida de Bens e/ou Serviços	R\$ 2.765.210,44	R\$ 1.498.108,36	R\$ 4.120.352,20	R\$ 2.058.392,40	R\$ 1.013.017,72	R\$ 672.584,80
(-) Custos dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(R\$ 5.141.973,50)	(R\$ 631.037,89)	(R\$ 3.241.964,84)	(R\$ 2.061.395,95)	(R\$ 640.063,89)	(R\$ 335.155,39)
(-) Lucro Bruto	(R\$ 2.376.763,06)	R\$ 867.070,47	R\$ 878.387,36	(R\$ 1.003,55)	R\$ 373.013,83	R\$ 337.429,41
(-) Despesas Operacionais	(R\$ 26.356,32)	(R\$ 345.695,53)	(R\$ 128.035,43)	(R\$ 186.876,49)	(R\$ 540.263,93)	(R\$ 514.268,22)
Despesas com Prolabore	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	(R\$ 122.160,00)	(R\$ 104.890,00)
Despesas Gerais e Administrativas	(R\$ 26.356,32)	(R\$ 345.695,53)	(R\$ 128.035,43)	(R\$ 186.876,49)	(R\$ 412.423,93)	(R\$ 384.227,22)
Outras Despesas Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	(R\$ 5.680,00)	(R\$ 25.151,00)
Outras Receitas Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

A empresa acima, apresentou sucessivos prejuízos com o passar dos anos, sofrendo com desempenhos negativos por conta do excesso de

despesas administrativas, os quais não foram estancados pela RJ ou por ações, da agora, massa falida.

Veja-se, assim, que o quadro geral econômico e financeiro não melhorou com o beneplácito da recuperação, pois mesmo se beneficiando da suspensão advinda do *stay period*, mais de 02 (dois) anos depois de deferido o processamento, todas as empresas do grupo permaneciam sofrendo com sucessivos prejuízos.

E foi por força destes reiterados prejuízos que o juízo em 2019 veio a convolar a RJ em falência, decisão que posteriormente foi anulada pelo TJMS, concedendo-se o *cram down* e homologando o PRJ.

Entretanto, mesmo depois de agraciada com a homologação do PRJ proveniente das disposições do art. 58 da LRF⁴, a documentação contábil analisada pela AJ em 26/06/2020, indicava o agravamento das condições financeiras do grupo falido, em razão do i) aumento do passivo; ii) ausência de quitação das contribuições previdenciárias; iii) falta de repasse de informações para receita federal; iv) falta de recolhimento do FGTS dos funcionários; e v) considerável endividamento tributário.

Nesse contexto, após finalizado o ano contábil de 2020, em 06/2021, averiguando o resultado consolidado financeiro das falidas, em especial da Bigolin, maior empresa do grupo e responsável por quase a totalidade dos negócios que sustentavam o conglomerado, verificou-se um RESULTADO NEGATIVO de 44% no respectivo ano:

⁴ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 15.505.704/0001-93
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
DRE CONSOLIDADO 12/2020

Receita Bruta de Vendas	R\$	272.713,69	100%
(-) Deduções	R\$	33.622,40	12%
Devoluções	R\$	4.247,68	2%
PIS	R\$	3.879,86	1%
COFINS	R\$	17.868,72	7%
ICMS	R\$	1.645,80	1%
CPRB	R\$	5.980,34	2%
Receita Líquida	R\$	239.091,29	88%
(-) CMV	R\$	147.794,38	54%
Lucro Bruto	R\$	91.296,91	33%
Despesas Com pessoal	R\$	133.165,15	49%
Despesas Administrativas	R\$	43.387,80	16%
Utilidades e Serviços	R\$	15.799,09	6%
Despesas de Ocupação	R\$	13.971,38	5%
Impostos e Taxas	R\$	-	0%
Despesas Financeiras	R\$	8.213,27	3%
(+) Receitas Financeiras	R\$	3.592,18	1%
Total fixo	R\$	210.944,51	77%
Resultado do Exercício	-R\$	119.647,60	-44%

O resultado negativo aliado a falta de comprovação de quitação das obrigações contraídas no PRJ homologado, tornou inequívoca a situação de absoluta insolvência das empresas, as quais, além do passivo concursal, ainda acumulavam à época da convalidação em falência expressivo débito tributário e extraconcursal, consolidando a inviabilidade do processo de soerguimento, incidindo na espécie as previsões do art. 73, IV⁵, e art. 61, parágrafo 1^o, e art. 94, III, "g"⁷, todos da Lei 11.101/05 (alterada pela Lei 14.112/20).

⁵ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

⁶ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

5. DA PERDA DO OBJETIVO SOCIAL.

Além dos atos narrados até agora, identificou-se, também, a existência de movimentação expressiva do quadro de funcionários das empresas do grupo, o que é um dos fatores capazes de demonstrar a crise financeira que culminou na quebra.

Isso porque, com o agravamento das dívidas as falidas tiveram de fechar diversas de suas unidades, permanecendo com apenas duas lojas (Campo Grande/MS (Rua 13 de Maio) e Três Lagoas/MS), as quais contavam com número muito limitado de funcionários.

Inobstante isso, as duas lojas remanescentes do grupo, mantinham suas atividades praticamente sem estoque de mercadorias e com equipamentos de trabalho com pouca ou sem nenhuma manutenção, alguns como os veículos e caminhões, praticamente sucateados.

Insta salientar, ademais, que no ano de 2016, data do pedido recuperacional, as falidas possuíam uma enorme gama de funcionários, somando mais de 281 de colaboradores, de acordo com o que se vislumbra pelos documentos de fls. 253/261, restando ao final (momento da falência) menos de 15% do quadro laboral.

Outrossim, denota-se que muitos dos funcionários demitidos não tiveram suas rescisões quitadas, FGTS e contribuições previdenciárias recolhidos, o que gerou a propositura de uma série de ações trabalhistas, aumentando exponencialmente o débito total das devedoras nesta classe:

1 – 184 processos - Varas do Trabalho Campo Grande.

Processo	Pedido
----------	--------

⁷ Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:
g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

0025435-23.2016.5.24.0001	R\$ 36.000,00
0024343-33.2018.5.24.0003	R\$ 378.258,61
0024811-60.2019.5.24.0003	R\$ 46.708,46
0024097-14.2016.5.24.0001	R\$ 100.000,00
0024724-09.2016.5.24.0004	R\$ 95.486,53
0024386-64.2018.5.24.0004	R\$ 319.591,91
0025093-66.2017.5.24.0004	R\$ 400.000,00
0024498-96.2019.5.24.0004	R\$ 14.451,71
0025903-69.2016.5.24.0006	R\$ 0,00
0024231-52.2018.5.24.0007	R\$ 53.619,39
0024243-49.2016.5.24.0003	R\$ 35.426,50
0024282-43.2016.5.24.0004	R\$ 50.000,00
0024177-92.2018.5.24.0005	R\$ 15.025,43
0024334-65.2018.5.24.0005	R\$ 205.956,87
0024366-36.2019.5.24.0005	R\$ 205.956,87
0024031-19.2016.5.24.0006	R\$ 40.000,00
0024528-68.2018.5.24.0004	R\$ 86.835,52
0025930-83.2015.5.24.0007	R\$ 54.401,21
0024453-94.2016.5.24.0005	R\$ 36.000,00
0024241-02.2018.5.24.0006	R\$ 172.802,94
0025538-21.2016.5.24.0004	R\$ 190.182,02
0025545-10.2016.5.24.0005	R\$ 72.408,69
0024850-44.2019.5.24.0072	R\$ 45.000,00
0024354-28.2019.5.24.0003	R\$ 48.700,00
0024585-66.2016.5.24.0001	R\$ 50.000,00
0025564-10.2016.5.24.0007	R\$ 43.013,17
0024336-35.2018.5.24.0005	R\$ 308.567,77
0024614-98.2016.5.24.0007	R\$ 88.212,28
0024522-29.2016.5.24.0005	R\$ 35.500,00
0024877-17.2017.5.24.0001	R\$ 40.000,00
0025910-13.2015.5.24.0001	R\$ 33.000,00
0025553-84.2016.5.24.0005	R\$ 200.000,00
0025426-46.2016.5.24.0006	R\$ 122.804,06
0024189-21.2018.5.24.0001	R\$ 109.271,44
0024462-54.2019.5.24.0004	R\$ 10.032,65
0024384-94.2018.5.24.0004	R\$ 211.031,23
0024310-14.2016.5.24.0003	R\$ 50.000,00
0024342-16.2016.5.24.0004	R\$ 27.647,60
0024799-20.2017.5.24.0002	R\$ 87.107,22
0024948-19.2017.5.24.0001	R\$ 200.000,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

0024683-46.2019.5.24.0001	R\$ 22.207,65
0024357-42.2017.5.24.0006	R\$ 80.000,00
0024056-38.2016.5.24.0004	R\$ 50.000,00
0024829-77.2016.5.24.0006	R\$ 51.497,71
0024326-56.2016.5.24.0006	R\$ 100.000,00
0024478-96.2019.5.24.0007	R\$ 3.422,13
0024675-65.2016.5.24.0004	R\$ 50.000,00
0025942-15.2015.5.24.0002	R\$ 90.000,00
0025852-55.2016.5.24.0007	R\$ 206.772,71
0024120-40.2019.5.24.0005	R\$ 18.817,92
0025829-21.2016.5.24.0004	R\$ 48.978,32
0024069-77.2015.5.24.0002	R\$ 140.000,00
0024361-22.2016.5.24.0004	R\$ 341.267,29
0024627-66.2017.5.24.0006	R\$ 123.537,35
0025066-15.2019.5.24.0004	R\$ 8.634,45
0025626-96.2015.5.24.0003	R\$ 500.000,00
0024201-88.2016.5.24.0006	R\$ 37.000,00
0024223-58.2016.5.24.0003	R\$ 100.000,00
0025556-36.2016.5.24.0006	R\$ 200.000,00
0024611-55.2016.5.24.0004	R\$ 23.804,47
0025135-58.2016.5.24.0002	R\$ 23.430,25
0025416-17.2016.5.24.0001	R\$ 57.835,37
0024586-51.2016.5.24.0001	R\$ 50.000,00
0025570-20.2016.5.24.0006	R\$ 45.303,37
0024147-31.2016.5.24.0004	R\$ 26.611,00
0024792-50.2016.5.24.0006	R\$ 100.000,00
0024238-13.2019.5.24.0006	R\$ 9.973,83
0024325-37.2017.5.24.0006	R\$ 106.001,78
0025198-54.2014.5.24.0002	R\$ 146.000,00
0025001-16.2016.5.24.0007	R\$ 60.039,44
0024628-63.2017.5.24.0002	R\$ 141.726,46
0024385-56.2016.5.24.0002	R\$ 60.000,00
0024358-08.2018.5.24.0001	R\$ 47.483,90
0025776-34.2016.5.24.0006	R\$ 100.000,00
0024546-51.2016.5.24.0007	R\$ 53.031,73
0024315-24.2016.5.24.0007	R\$ 65.000,00
0025087-79.2019.5.24.0007	R\$ 100.290,79
0024494-67.2016.5.24.0003	R\$ 35.500,00
0025628-20.2016.5.24.0007	R\$ 50.000,00
0024572-59.2019.5.24.0002	R\$ 85.517,31

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

0024598-53.2016.5.24.0005	R\$ 243.975,26
0025190-86.2019.5.24.0007	R\$ 2.000,00
0025783-09.2014.5.24.0002	R\$ 150.000,00
0025889-34.2015.5.24.0002	R\$ 59.581,82
0025630-42.2015.5.24.0001	R\$ 33.000,00
0025091-59.2018.5.24.0005	R\$ 8.695,88
0024020-05.2016.5.24.0001	R\$ 200.000,00
0024843-59.2019.5.24.0005	R\$ 108.364,75
0024587-27.2016.5.24.0004	R\$ 106.214,70
0024156-87.2016.5.24.0005	R\$ 144.000,00
0024540-53.2016.5.24.0004	R\$ 50.000,00
0024899-92.2019.5.24.0005	R\$ 176.193,73
0025202-21.2019.5.24.0001	R\$ 2.000,00
0025575-39.2016.5.24.0007	R\$ 17.100,00
0024345-96.2015.5.24.0006	R\$ 147.124,93
0024561-23.2016.5.24.0006	R\$ 50.000,00
0025974-86.2016.5.24.0001	R\$ 95.000,00
0011015-50.2016.5.15.0005	R\$ 10.553,12
0025140-97.2018.5.24.0006	R\$ 6.444,53
0024923-85.2017.5.24.0007	R\$ 200.000,00
0024562-11.2016.5.24.0005	R\$ 44.156,12
0024640-46.2018.5.24.0001	R\$ 14.732,71
0024110-08.2019.5.24.0001	R\$ 5.983,99
0024370-90.2016.5.24.0001	R\$ 100.000,00
0024230-21.2014.5.24.0003	R\$ 975.667,95
0024351-79.2019.5.24.0001	R\$ 85.233,19
0024096-17.2016.5.24.0005	R\$ 70.000,00
0024677-38.2016.5.24.0003	R\$ 70.000,00
0024163-85.2016.5.24.0003	R\$ 31.278,77
0024389-19.2018.5.24.0004	R\$ 12.000,00
0024984-81.2019.5.24.0004	R\$ 129.470,11
0024238-78.2017.5.24.0007	R\$ 400.000,00
0024920-42.2017.5.24.0004	R\$ 28.200,00
0024180-87.2017.5.24.0003	R\$ 40.000,00
0024670-44.2019.5.24.0002	R\$ 73.489,46
0024695-50.2016.5.24.0006	R\$ 100.000,00
0024011-03.2017.5.24.0003	R\$ 400.000,00
0024185-37.2016.5.24.0006	R\$ 38.874,19
0024739-72.2016.5.24.0005	R\$ 65.068,88
0025965-46.2015.5.24.0006	R\$ 89.687,69

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

0024152-11.2020.5.24.0005	R\$ 6.844,39
0024167-28.2016.5.24.0002	R\$ 35.284,44
0025926-27.2016.5.24.0002	R\$ 90.000,00
0024961-43.2016.5.24.0004	R\$ 40.000,00
0024716-58.2018.5.24.0005	R\$ 18.354,73
0024723-24.2016.5.24.0004	R\$ 58.572,98
0025574-60.2016.5.24.0005	R\$ 26.646,12
0025029-87.2016.5.24.0005	R\$ 2.272,80
0024794-29.2016.5.24.0003	R\$ 67.107,02
0024799-77.2018.5.24.0004	R\$ 1.290,00
0024198-51.2016.5.24.0001	R\$ 621.870,89
0024225-16.2016.5.24.0007	R\$ 100.000,00
0024523-52.2018.5.24.0002	R\$ 250.792,42
0024853-97.2019.5.24.0007	R\$ 93.077,73
0025957-75.2015.5.24.0004	R\$ 45.000,00
0024186-34.2016.5.24.0002	R\$ 9.415,99
0024982-91.2017.5.24.0001	R\$ 15.550,00
0024171-59.2016.5.24.0004	R\$ 26.082,77
0024450-31.2019.5.24.0007	R\$ 36.441,68
0024498-10.2016.5.24.0002	R\$ 80.000,00
0024901-36.2017.5.24.0004	R\$ 74.166,00
0025704-22.2017.5.24.0003	R\$ 50.000,00
0024348-17.2016.5.24.0006	R\$ 114.179,09
0025082-68.2016.5.24.0005	R\$ 0,00
0025432-34.2017.5.24.0001	R\$ 33.142,73
0024811-34.2017.5.24.0002	R\$ 103.367,79
0024275-48.2016.5.24.0005	R\$ 49.695,64
0025248-40.2015.5.24.0004	R\$ 100.000,00
0024762-78.2017.5.24.0006	R\$ 50.000,00
0024207-04.2016.5.24.0004	R\$ 100.000,00
0024602-93.2016.5.24.0004	R\$ 13.167,62
0024473-45.2017.5.24.0007	R\$ 233.597,59
0024359-90.2018.5.24.0001	R\$ 0,00
0024765-14.2018.5.24.0001	R\$ 145.093,39
0024164-62.2019.5.24.0004	R\$ 2.010,00
0024840-21.2016.5.24.0002	R\$ 20.715,84
0025026-92.2017.5.24.0007	R\$ 40.000,00
0024412-24.2016.5.24.0007	R\$ 200.967,62
0024832-29.2016.5.24.0007	R\$ 90.094,25
0025796-68.2015.5.24.0003	R\$ 33.000,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

0025647-38.2016.5.24.0003	R\$ 1.898,00
0024831-42.2019.5.24.0006	R\$ 33.561,59
0024350-41.2017.5.24.0106	R\$ 1.846,21
0024071-98.2016.5.24.0006	R\$ 47.638,84
0024771-52.2017.5.24.0002	R\$ 50.000,00
0025632-12.2015.5.24.0001	R\$ 35.000,00
0024227-98.2016.5.24.0002	R\$ 100.000,00
0024843-64.2016.5.24.0005	R\$ 2.583,11
0024686-80.2019.5.24.0007	R\$ 84.300,00
0024311-60.2020.5.24.0002	R\$ 4.409,34
0024602-84.2016.5.24.0007	R\$ 42.453,97
0024679-97.2019.5.24.0004	R\$ 37.000,00
0024125-76.2016.5.24.0002	R\$ 22.457,00
0024282-10.2020.5.24.0002	R\$ 104.968,53
0000955-74.2013.5.24.0004	R\$ 2.225.663,62
0024099-81.2016.5.24.0001	R\$ 38.000,00
0024616-86.2016.5.24.0001	R\$ 46.642,87
0024845-34.2016.5.24.0005	R\$ 21.820,06
0025983-76.2015.5.24.0003	R\$ 87.445,72
0024846-19.2016.5.24.0005	R\$ 15.206,70
0024162-98.2019.5.24.0002	R\$ 19.899,04
0024102-24.2016.5.24.0005	R\$ 36.000,00
0024847-04.2016.5.24.0005	R\$ 18.505,39
0024472-60.2017.5.24.0007	R\$ 198.943,47

2 - 29 processos - Vara do Trabalho de Três Lagoas.

Processo	Pedido
0026490-27.2015.5.24.0071	R\$ 56.985,57
0024043-32.2016.5.24.0071	R\$ 70.709,10
0000178-82.2013.5.24.0071	R\$ 40.000,00
0024719-77.2016.5.24.0071	R\$ 60.000,00
0024027-75.2016.5.24.0072	R\$ 29.186,09
0024850-44.2019.5.24.0072	R\$ 45.000,00
0024576-85.2016.5.24.0072	
0024062-35.2016.5.24.0072	R\$ 206.659,92
0025157-66.2017.5.24.0072	R\$ 37.735,07
0024500-69.2013.5.24.0071	R\$ 28.000,00
0024039-89.2016.5.24.0072	R\$ 60.646,17
0025812-72.2016.5.24.0072	R\$ 50.000,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

0024007-79.2019.5.24.0072	R\$ 37.795,14
0024304-86.2019.5.24.0072	R\$ 40.361,16
0025150-11.2016.5.24.0072	R\$ 46.368,82
0024053-73.2016.5.24.0072	R\$ 50.000,00
0025450-41.2014.5.24.0072	R\$ 69.997,62
0024715-40.2016.5.24.0071	R\$ 55.000,00
0024702-38.2016.5.24.0072	R\$ 50.000,00
0024174-04.2016.5.24.0072	R\$ 207.321,00
0025011-88.2018.5.24.0072	R\$ 51.123,23
0024457-90.2017.5.24.0072	R\$ 55.000,00
0002416-37.2019.5.24.0072	R\$ 18.957,01
0025023-42.2017.5.24.0071	R\$ 20.932,84
0024931-98.2016.5.24.0071	R\$ 50.000,00
0024545-31.2017.5.24.0072	R\$ 38.000,00
0024041-59.2016.5.24.0072	R\$ 72.182,51
0024914-33.2014.5.24.0071	R\$ 30.000,00
0024898-06.2019.5.24.0071	R\$ 33.780,17

3 - 33 processos - Vara do Trabalho de Dourados.

Processo	Pedido
0024188-41.2016.5.24.0022	R\$ 36.000,00
0024765-22.2016.5.24.0021	R\$ 40.000,00
0024506-27.2016.5.24.0021	R\$ 13.260,72
0024103-55.2016.5.24.0022	R\$ 83.661,59
0024390-18.2016.5.24.0022	R\$ 15.311,00
0024876-69.2017.5.24.0021	R\$ 21.298,14
0024109-62.2016.5.24.0022	R\$ 214.048,71
0024137-88.2020.5.24.0022	R\$ 30.402,33
0024063-76.2016.5.24.0021	R\$ 50.000,00
0024648-94.2017.5.24.0021	R\$ 12.892,19
0024563-71.2018.5.24.0022	R\$ 9.602,85
0024582-43.2019.5.24.0022	R\$ 13.751,00
0024838-86.2019.5.24.0021	R\$ 30.368,00
0024143-40.2016.5.24.0021	R\$ 40.000,00
0024276-79.2016.5.24.0022	R\$ 121.494,16
0024394-26.2014.5.24.0022	R\$ 350.000,00

0024133-90.2016.5.24.0022	R\$ 40.000,00
0024203-13.2016.5.24.0021	R\$ 36.000,00
0024063-76.2016.5.24.0021	R\$ 50.000,00
0024079-27.2016.5.24.0022	R\$ 71.830,84
0024260-31.2016.5.24.0021	R\$ 36.000,00
0025317-81.2016.5.24.0022	R\$ 33.961,40
0024396-28.2016.5.24.0021	R\$ 54.780,84
0024202-23.2019.5.24.0021	R\$ 14.046,92
0025206-95.2019.5.24.0021	R\$ 46.357,45
0025556-90.2013.5.24.0022	R\$ 120.000,00
0024851-85.2019.5.24.0021	R\$ 8.375,19
0024244-43.2017.5.24.0021	R\$ 26.425,03
0024192-44.2017.5.24.0022	R\$ 150.000,00
0024257-76.2016.5.24.0021	R\$ 36.000,00
0024065-75.2018.5.24.0021	R\$ 40.000,00
0024116-57.2016.5.24.0021	R\$ 100.952,79
0024451-73.2016.5.24.0022	R\$ 50.000,00

4 - 98 processos - Vara do Trabalho do Estado de São Paulo.

Processo	Pedido
0010288-27.2016.5.15.0091	R\$ 9.780,22
0010733-12.2016.5.15.0005	R\$ 40.000,00
0010463-27.2016.5.15.0089	R\$ 40.000,00
0010455-50.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0013190-92.2015.5.15.0056	R\$ 20.000,00
0012504-32.2017.5.15.0056	R\$ 40.000,00
0011703-53.2016.5.15.0056	R\$ 40.000,00
0012250-93.2016.5.15.0056	R\$ 0,00
0011012-37.2016.5.15.0089	R\$ 21.226,00
0010418-17.2016.5.15.0091	R\$ 36.382,96
0010611-38.2016.5.15.0089	R\$ 30.000,00
0011852-49.2016.5.15.0056	R\$ 35.714,30
0010244-11.2016.5.15.0090	R\$ 81.222,24
0010066-67.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0010503-09.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0010170-59.2016.5.15.0056	-
0011390-92.2016.5.15.0056	R\$ 35.500,00
0010459-87.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0011131-56.2016.5.15.0005	R\$ 50.000,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

0010353-86.2016.5.15.0005	R\$ 36.000,00
0010016-36.2016.5.15.0090	R\$ 37.000,00
0010647-74.2016.5.15.0091	R\$ 3.328,96
0011333-74.2016.5.15.0056	R\$ 14.119,10
0012249-11.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0011704-31.2015.5.15.0005	R\$ 80.000,00
0010025-03.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0011414-57.2015.5.15.0056	R\$ 180.000,00
0010112-56.2016.5.15.0056	R\$ 80.000,00
0010023-55.2017.5.15.0005	R\$ 40.000,00
0011598-35.2016.5.15.0005	R\$ 36.000,00
0011673-16.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0010048-46.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0010068-37.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0010103-89.2016.5.15.0090	R\$ 38.000,00
0012006-60.2015.5.15.0005	R\$ 22.000,00
0010937-26.2015.5.15.0091	R\$ 28.491,63
0010246-81.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0010801-98.2016.5.15.0089	R\$ 16.673,06
0010019-52.2016.5.15.0005	R\$ 68.000,00
0010049-87.2016.5.15.0005	R\$ 3.523,96
0011382-18.2016.5.15.0056	R\$ 6.367,19
0012162-55.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0011334-59.2016.5.15.0056	R\$ 5.043,95
0012123-58.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0010027-70.2016.5.15.0056	R\$ 80.000,00
0010052-83.2016.5.15.0056	R\$ 34.000,00
0001211-92.2013.5.15.0157	R\$ 100.000,00
0011854-19.2016.5.15.0056	R\$ 20.182,64
0010351-52.2016.5.15.0091	R\$ 33.189,70
0010099-57.2016.5.15.0056	R\$ 52.192,87
0010639-97.2016.5.15.0091	R\$ 36.000,00
0011692-16.2016.5.15.0091	R\$ 20.000,00
0011339-81.2016.5.15.0056	R\$ 2.560,38
0012163-40.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0010071-89.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0010269-27.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0011144-94.2016.5.15.0089	R\$ 50.000,00
0010193-61.2016.5.15.0005	R\$ 27.718,56
0010943-63.2016.5.15.0005	R\$ 42.127,35

0010068-90.2016.5.15.0103	R\$ 9.239,11
0010406-03.2016.5.15.0091	R\$ 36.000,00
0011335-44.2016.5.15.0056	R\$ 1.587,00
0012248-26.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0010648-65.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0010303-93.2016.5.15.0091	R\$ 36.000,00
0010595-78.2016.5.15.0091	R\$ 19.680,95
0011332-89.2016.5.15.0056	R\$ 13.213,21
0012108-89.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0012759-58.2015.5.15.0056	R\$ 30.748,21
0010070-07.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0010161-92.2016.5.15.0090	R\$ 30.967,00
0010065-82.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0011514-68.2015.5.15.0005	R\$ 32.000,00
0010225-10.2016.5.15.0056	R\$ 24.811,30
0010009-49.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0010073-59.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0010981-14.2016.5.15.0090	R\$ 36.000,00
0011241-55.2016.5.15.0005	R\$ 78.591,51
0010111-69.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0010573-62.2015.5.15.0056	R\$ 340.156,75
0010441-66.2016.5.15.0089	R\$ 36.000,00
0010036-88.2016.5.15.0005	R\$ 32.000,00
0010050-16.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0010428-61.2016.5.15.0091	R\$ 36.614,00
0011336-29.2016.5.15.0056	R\$ 9.175,36
0012247-41.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0002032-03.2013.5.15.0091	R\$ 12.000,00
0011947-08.2015.5.15.0091	R\$ 33.000,00
0010074-44.2016.5.15.0056	R\$ 200.000,00
0012549-70.2016.5.15.0056	R\$ 11.850,99
0011256-65.2016.5.15.0056	R\$ 0,00
0012551-06.2017.5.15.0056	R\$ 50.000,00
0011060-61.2014.5.15.0090	R\$ 100.000,00
0010628-71.2016.5.15.0090	R\$ 36.000,00
0010987-82.2016.5.15.0005	R\$ 36.000,00
0011338-96.2016.5.15.0056	R\$ 8.402,53
0012252-63.2016.5.15.0056	R\$ 36.000,00
0011226-25.2016.5.15.0090	R\$ 17.260,00

São ao todo 344 processos, cujo passivo trabalhista, ainda não consolidado em virtude da pendência de liquidação ou de julgamento, perfaz aproximadamente a quantia de **R\$ 25.820.206,48 (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte mil duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Portanto, notadamente, a diminuição expressiva do número de funcionários cumulada com a ausência de condições de trabalho e ao não pagamento das verbas inerentes à finalização dos contratos laborais, são indicativos claros de que as falidas não tinham mais como operar com mesmo porte empresarial, bem como de honrar com suas contas dentro dos limites de seu faturamento, visto que as dívidas extrapolaram sua capacidade de pagamento.

6. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

Outro fator que demonstra o agravamento da situação econômica das devedoras é a ausência do pagamento de tributos durante o período anterior a convalidação em falência.

Diga-se isso, ao passo que, as devedoras sequer estavam quitando os tributos incidentes sobre a própria atividade, limitando seus recebimentos e comprometendo o exercício da atividade regular, pressupostos básicos para sua continuidade.

Com o aumento do endividamento elas não tinham mais condições de honrar estes pagamentos sem comprometer ainda mais o desempenho das atividades empresariais, fato que, conseqüentemente, gerou débitos com a fazenda federal nas seguintes quantias:

EMPRESAS	ÂNGULO	BIGOLIN	CASA PLENA	D&D	NARA ROSA	MONTANTE
Dívida Tributária	22.450,04	50.411.831,86	1.087.201,66	154.465,97	3.489,75	51.679.439,28
Dívida Previdenciária	31.316,90	7.333.610,92	11.381,58	-	-	7.376.309,40
FGTS	-	2.492.039,48	-	-	-	2.492.039,48
TOTAL	53.766,94	60.237.482,26	1.098.583,24	154.465,97	3.489,75	61.547.788,16

Com efeito, o agravamento dos débitos fiscais das devedoras ao longo do período processual (2016 a 2021), pode ser visto nos quadros abaixo:



O mesmo se diz em relação as dívidas com FGTS, que somam mais de R\$ 2.483.040,05:



No mais, ainda sobre isso, salienta-se que em incidente de habilitação/impugnação de crédito promovido pela União Federal, por meio da Fazenda Nacional (nº 0002469-40.2022.8.12.0001), após o decreto de quebra, é possível constatar um passivo tributário superior ao indicado na documentação até então existente aos autos, alcançando a quantia de R\$ 64.669.201,89:

RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO (PRINCIPAL)	R\$ 538.329,18
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO (PRINCIPAL + JUROS + ENCARGO LEGAL) ¹⁰	R\$ 56.927.482,98
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SUBQUIROGRAFÁRIO (MULTAS) ¹¹	R\$ 7.203.389,73

Verifica-se, que o crédito tributário (restituição) no valor de R\$ 538.329,18 é oriundo de FGTS e INSS retido/descontado dos funcionários e não recolhidos, fato extremamente grave que enseja em tese o crime de apropriação indébita.

De toda sorte, a falta de pagamento de impostos é mais um dos fatores que demonstram que as falidas não tinham detinham mais condições de soerguimento, ainda mais quando referidos débitos, sozinhos, sem considerar os demais, superam até mesmo os ativos do grupo, sendo a falência – portanto - uma decorrência lógica da situação de crise enfrentada, nos termos do art. 73, parágrafo 1º, da lei de regência.⁸

7. DAS CONCLUSÕES OBTIDAS.

No caso em tela, conforme demonstrado as falidas se encontravam em uma grave (e insanável) crise econômico-financeira e sem

⁸ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

possibilidade de dar prosseguimento à suas atividades empresariais, já que seu passivo aumentava a cada mês.

As análises apresentadas constataram que durante o período analisado, especialmente, os anos de 2016 e 2021, houve uma diminuição expressiva nas receitas das falidas, as quais **acabaram por culminar no acúmulo de uma dívida concursal de aproximadamente R\$ 88 milhões, impagável diante da atual realidade de faturamento, que em 2021 apresentava resultado negativo (tópico 4).**

Observa-se nas constatações juntadas, que a maior parte das dívidas acumuladas no período foram fruto de uma gestão temerária aliada a redução vertiginosa das vendas; fechamento de unidades; quedas no volume de mercadorias; perda de fornecedores; aumento do endividamento geral; além de expressivo passivo trabalhista.

Verificou-se, também, que as falidas precisaram demitir um enorme grupo de funcionários por falta de condições de pagamento decorrente do baixo faturamento e dos fechamentos de algumas unidades (Shopping Norte Sul, Av. Júlio de Castilhos, Av. Bandeirantes), fator que igualmente aos demais, comprovam a situação de crise que ensejou o pedido de falência.

Como se isso não bastasse, outro ponto que se vislumbrou e que influencia nas causas da quebra é a ausência do pagamento de tributos, pois como visto as falidas não estavam conseguindo honrar sequer com a quitação dos impostos incidente sobre suas atividades cotidianas.

Comungando com as causas financeiras da falência, tem-se que as situações jurídicas enfrentadas pelas devedoras também foram preponderantes para que chegassem à quebra, na medida em que **não houve cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado por força da concessão do instituto do *cram down* (art. 58 da LRF)**, conforme bem salientado pela sentença de convolação da RJ em falência:

"(...) De fato, o descumprimento do plano apontado pelo AJ e diversos credores, assim como a falta de pagamento/parcelamento dos débitos fiscais, ensejam a decretação da falência, nos termos do art. 73, incisos IV e V da lei 11.101/05. (...)". (fls. 11736).

Desse modo, tem-se que esses são os fatos e fundamentos jurídicos que constituem as "causas da falência".

8. DAS RESPONSABILIDADES NA FORMA DA LEI.

O presente relatório na forma do art. 22, inciso III, alínea "e" da LRF, além de discorrer sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, também tem o condão de **apontar as eventuais responsabilidades civil e penal dos envolvidos**, bem como discorrer sobre a conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam ter constituído crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes, observado o disposto no Art. 186 desta Lei, o que passamos a relatar:

8.1 - Da gestão temerária e conduta dos envolvidos.

Esta administradora Judicial apurou que os administradores e controladores das empresas falidas concorreram, cada qual pelo período que administraram suas respectivas empresas, para as condutas temerárias descritas neste relatório, sendo oportuno destacar as seguintes responsabilidades pela gestão:

- I. Desconsiderar as matrizes macroeconômicas de avaliação, ignorando indicadores que sinalizavam claramente o período recessivo em que a economia brasileira estava por emergir;

- II. Tomada de crédito de forma desmedida e deliberada, comprometendo consideravelmente a capacidade de investimentos e manutenção dos ativos.
- III. Ausência de um plano estruturado de investimentos, comprometendo a capacidade operacional das empresas em curto prazo, principalmente no que toca a manutenção de mercadorias, produtos e relacionamento com fornecedores;
- IV. Negligência para com as obrigações legais e operacionais básica das empresas, especialmente em relação ao pagamento dos tributos e verbas trabalhistas incidentes na própria atividade;

De todo modo, ressalta-se que a gestão temerária aqui apurada está lastreada na incapacidade de gestão e na notada negligência do dever objetivo de cautela por parte dos administradores e sócios das companhias com seu objetivo social, fato que culminou na inviabilidade do negócio e sua consequente retirada do mercado por conta da quebra.

9. ENCERRAMENTO.

Diante do exposto, restou demonstrado que o Grupo empresarial não mais atende à sua finalidade social, ou seja, não consegue mais remunerar os seus empregados nem pagar os seus fornecedores e prestadores de serviços, não produz com capacidade de geração de lucro e que não possui horizonte para a superação da crise econômico-financeira, devendo ser retirado do mercado, abrindo caminho para que outras empresas sadias possam substituí-los.

Por fim, sendo estas as informações que tinha a prestar, esta Administradora permanece à disposição deste d. Juízo, dos credores e demais interessados para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.



Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br